



**Campo Mourão**  
Cidade Escola



**Campo Mourão**  
Paraná  
POLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1312/2009

DE //2009

**LEI Nº 2482**  
De 4 de setembro de 2009

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº. 1793, de 1º de abril de 2004, dispondo sobre o Estatuto Municipal do Idoso e respectivo Conselho Municipal.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

## **CAPÍTULO I** **DAS POLÍTICAS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** A presente lei assegura os direitos individuais e sociais que especifica aos idosos, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme as diretrizes da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se idoso o indivíduo, homem ou mulher, com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos, ressalvadas as exceções legais quanto ao limite de idade.

**Art. 3º** A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Município têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminações de qualquer natureza, e constitui o principal agente destinatário das transformações efetivadas, através dessa política.

**Art. 4º** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade e observando-se eventuais outros critérios, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



## **CAPÍTULO II**

### **SERVIÇOS E POLÍTICAS DE ATENDIMENTO**

#### **Seção I**

#### **Dos Princípios e Diretrizes**

##### **Subseção I**

##### **Na Área da Assistência Social**

**Art. 5º** São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

I - estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

II - identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes, que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

III - promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com a pessoa idosa, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de trabalho e outros setores interessados na questão;

IV - capacitar e preparar cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho, ou outros motivos relevantes;

V - planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos de situações, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;

VI - cadastrar os idosos usuários da Assistência Social e realizar estudo sócio econômico sistemático, averiguando aspectos como: renda, condições de moradia, saúde, convivência familiar e comunitária, lazer e outros;

VII - propor ações individuais e coletivas que venham de encontro às reais necessidades dessa população, mediante ao estudo realizado;

VIII - criar e incentivar o funcionamento de Centros de Convivência do Idoso, Centros Dia, Casas-Lares, Repúblicas, Centros de Múltiplo Uso, para idosos privados da convivência familiar quer seja durante o dia somente, ou por tempo integral;

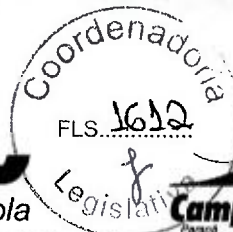


2.482/2009

Campo Mourão

fl. nº 3

Cidade Escola



Campo Mourão

**IX** - promover campanhas, através dos veículos de comunicação, visando esclarecer à população sobre aspectos da velhice e sugestões para um envelhecimento saudável, bem como sobre os serviços oferecidos no município;

**X** - estimular e apoiar a criação de organizações não governamentais que prestem atendimento, integral, parcial ou de defesa dos direitos do idoso;

**XI** - confeccionar carteirinha de idoso com idade acima de 60 (sessenta) e abaixo de 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, para utilização do transporte coletivo urbano gratuitamente;

**XII** - estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidades filantrópicas, como entidades de atendimento, facultativamente, não podendo exceder de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, percebido por ele, podendo essa atividade ser exercida pelo Conselho Municipal da Assistência Social, enquanto não puder ser pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º** A assistência social promoverá meios para subsistência do idoso que não tenha condições econômicas, ou não as tenha sua família, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante sindicância que o comprove.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Idoso proporá parcerias com demais órgãos da administração municipal, ou entre eles, bem como com entidades externas, objetivando a realização da Política Municipal do Idoso.

**§ 2º** Os órgãos públicos municipais executarão, incentivarão ou apoiarão programas ou atividades que dependam de esforços conjuntos, entre eles ou deles com outras esferas administrativas ou organizações não governamentais.

**Art. 7º** Será promovida a implantação do Projeto Família Acolhedora, identificando e capacitando famílias que, recebendo um benefício, disponham-se a prestar a devida assistência, em casos de inexistência de vagas em asilo a idosos desabrigados e sem parentes que lhes devam prestar essa assistência.

## **Subseção II** **Na Área da Saúde**

**Art. 8º** A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2.482/2009

fl. nº 4

Cidade Escola

Campo Mourão  
Paraná  
POLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

I - cadastramento da população idosa e o atendimento domiciliar para idosos, que serão realizados pelos Agentes Comunitários das equipes do Programa de Saúde da Família, por intermédio dos recursos provenientes do SUS - Serviço Único de Saúde;

II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório;

III - unidades geriátricas de referência com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV - incumbe ao Poder Público fornecer medicamentos especialmente de uso contínuo, conforme lista oficial.

**Art. 9º** Incumbe ao Poder Público fornecer medicamentos, especialmente os de uso contínuo conforme preconizado em lista baseada pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, contemplado no Plano Municipal de Saúde, por intermédio dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde.

**Art. 10.** É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da sua idade.

**Art. 11.** Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado e ao idoso internado ou em observação é assegurado direito a acompanhante, em tempo integral.

**Parágrafo único.** Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso, ou justificá-la por escrito, na impossibilidade.

**Art. 12.** Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

**Parágrafo único.** Não estando em condições de proceder à opção, esta será feita pelo curador, quando for interditado, pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou não for encontrado, ou pelo próprio médico.

**Art. 13** São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

I - garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2.482/2009

**Campo Mourão**

fl. nº 5

Cidade Escola

**Campo Mourão**  
Paraná

II - estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

III - descentralizar o sistema de cuidadores de idoso, prevendo postos ou centros de saúde na periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais ou a outras sedes capacitadas.

### **Subseção III**

#### **Na Área da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Art. 14.** São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

I - incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e utilizando os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

II - estimular e valorizar o registro da memória local e regional, bem como a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e na garantia de cultura e tradições;

III - criar e incentivar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e de hábitos e que estimulem na participação para práticas sadias e agradáveis;

IV - garantir o acesso gratuito do idoso a promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, assim como em promoção de entidades não governamentais sem recursos públicos onde suas atividades estimulem o lazer e desenvolvimento pessoal;

V - supervisionar programas referentes à Terceira Idade;

VI - realizar anualmente encontro com os grupos dos idosos do município com diversas atividades de caráter esportivo, de recreação e de lazer;

VII - realizar anualmente os Jogos Municipais dos Idosos, a fim de assegurar direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade;

VIII - oportunizar o acesso ao idoso em outros programas de esporte, lazer e recreação que venham a contribuir com a saúde física e mental dos idosos e a sua inclusão social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



**Art. 15.** O sistema de ensino público municipal formará cursos ou classes de alfabetização para idosos, conforme suas disponibilidades e clientela existente, sem prejuízo da sua formação regular, assim como se estimulará organização não governamental que igualmente forme cursos desse tipo.

**Art. 16.** Os idosos poderão frequentar quaisquer das classes de alfabetização de jovens e adultos existentes ou que vierem a ser implantadas.

**Art. 17.** O sistema de educação municipal deverá incluir matéria sobre relações com o idoso e sobre o conhecimento do envelhecimento, na grade curricular, promovendo interação entre as etapas de vivência.

**Art. 18.** Os estabelecimentos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão elaborar suas propostas pedagógicas contemplando conteúdos sobre idosos, respaldados pelas leis em vigor e tendo como subsídio para realização da mesma os parâmetros curriculares pertinentes.

**Art. 19.** O Poder Público Municipal apoiará o funcionamento da Universidade da Terceira Idade local ou de faculdades ou cursos voltados à terceira idade.

#### **Subseção IV** **Na Área do Transporte, Trabalho e Habitação.**

**Art. 20.** Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos de idade fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, cuja renda pessoal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

**Art. 21.** Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

**§ 1º** Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal, oficial ou oficializado, que faça prova de sua idade.

**§ 2º** Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.



**Art. 22.** Devem ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para idosos, em estacionamento público ou privado, de forma ainda que eventual garantam comodidade.

**Art. 23.** Os idosos terão preferência nos sistemas de embarque de passageiros no transporte coletivo.

**Art. 24.** Nos programas habitacionais a cargo do Município, o idoso terá preferência a 3% (três por cento) do total das unidades residenciais.

**Art. 25.** Haverá critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

**Art. 26.** São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

I - estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e estimular sua participação no mercado de trabalho;

II - apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com centros de treinamento comunitário e aproveitamento de talento;

III - estimular processos de orientação e aconselhamento visando à permanência do idoso na família, evitando seu isolamento do convívio social;

IV - criar serviços de casas lares, ajudando a solucionar alojamento de pessoas idosas;

V - destinar nos programas habitacionais do município, unidades especialmente projetadas que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

VI - estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos municipais eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;

VII - implantar equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

VIII - promover a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.



### **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Dos Serviços Administrativos**

**Art. 27.** As Secretarias Municipais e demais órgãos da administração municipal executarão as funções que lhes são previstas na legislação própria, inclusive no sistema de direitos e deveres, com relação ao que concerne ao idoso.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Idoso proporá parcerias com os demais órgãos da administração municipal, ou entre eles, bem como com entidades externas, objetivando a realização da Política Municipal do Idoso.

**§ 2º** Os órgãos públicos municipais executarão, incentivarão ou apoiarão programas ou atividades que dependam de esforços conjuntos, entre eles ou deles com outras esferas administrativas ou organizações não governamentais.

#### **Seção II**

#### **Do Conselho Municipal do Idoso**

**Art. 28.** O Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº. 1230, de 14 de junho de 1999, é órgão administrativo vinculado à Secretaria da Ação Social, sendo permanente, deliberativo e consultivo, competindo-lhe coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso e auxiliar a administração na análise, planejamento e decisão de matéria de sua abrangência.

**Art. 29.** A composição do Conselho terá indicação em reunião interna e será efetivada por meio de decreto do Executivo Municipal, inclusive quanto à substituição e recondução.

**§ 1º** Entidades representativas da sociedade civil organizada e do poder público poderão participar, mediante convite e nomeação por decreto.

**§ 2º** É facultada a participação de pessoas de notório conhecimento na competência do conselho, mediante convite de sua direção.

**Art. 30.** O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

**Art. 31.** O Conselho deliberará por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, sendo as decisões de caráter normativo publicadas oficialmente.



2.482/2009

**Campo Mourão**  
fl. nº 9

Cidade Escola



**Campo Mourão**  
Paraná

**Art. 32.** A participação no Conselho será gratuita e constitui serviço público relevante.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente;

II - apoiar instituições públicas ou privadas que realizam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso;

III - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso;

IV - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, nos assuntos relativos à terceira idade, bem como, com relação a programas de conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

V - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras na obtenção e destinação de recursos técnicos, científicos ou financeiros;

VI - incentivar a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade;

VII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VIII - providenciar pela indicação dos conselheiros e suplentes;

IX - supervisionar e acompanhar a fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito municipal, conforme o art. 53 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

## **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

### **Seção I Das Medidas de Proteção**

**Art. 34.** A política de atendimento ao idoso far-se-á pela administração municipal ou ações federais ou estaduais delegadas ao município ou por organizações não governamentais, articuladamente com ações da União, dos Estados ou outros municípios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87501-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



**Art. 35.** São linhas de ação da política de atendimento:

- I - ações sociais básicas previstas nesta Lei;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para quem as necessitar;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência através da Assistência Social;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

## **Seção II** **Das Entidades de Atendimento**

**Art. 36.** As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal do Idoso, observando-se os seguintes requisitos:

- I - especificação do regime de atendimento;
- II - oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III - apresentação de objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com o serviço a ser prestado;
- IV - prova de estar regularmente constituída, com o nome de sua identificação e que pode ser de fantasia e de que seus dirigentes tenham idoneidade.

**Art. 37.** As entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver programas de longa permanência ou duração adotarão os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;



II - atendimento personalizado em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

§ 1º As entidades que desenvolvem serviços ocasionais ou de curta permanência atenderão aos requisitos possíveis referentes às demais entidades de longa permanência.

§ 2º No caso de frequência mista, por faixa etária, em entidades de atendimento, persistirão os cuidados especificados para os idosos, no que for possível.

**Art. 38.** Constituem obrigações das entidades de atendimento, com relação pessoal e imediata com os idosos:

I - celebrar contrato por escrito de prestação de serviços, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, no caso de existente a relação de prestação de serviços;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuários adequados se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;



VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

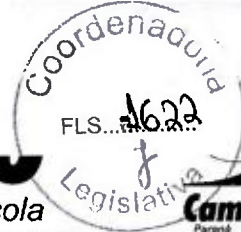
XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, seu responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério Público a situação de abandono moral ou material por parte de familiares;

XVII - manter no quadro de pessoal, profissional com formação específica, conforme o tipo de atendimento.

§ 1º É facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade de acolhimento, não podendo ser em montante superior a 70% (setenta por cento) de benefícios previdenciários ou de renda pessoal.

§ 2º As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades dos idosos, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientando os cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.



## CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

### Seção I Da Fiscalização

**Art. 39.** As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, independente de outros órgãos de fiscalização.

**Art. 40.** Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

### Seção II Das Penalidades

**Art. 41.** As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, observando o devido procedimento legal:

#### I - entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

#### II - entidades não governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas municipais;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

**§ 1º** Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

**§ 2º** A suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

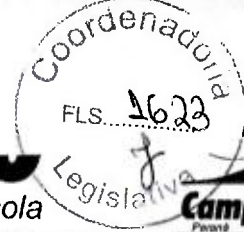
**§ 3º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advieram para o idoso, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.



2.482/2009

fl. nº 14

Cidade Escola

Campo Mourão  
Paraná  
Estado do Paraná

**Art. 42.** As entidades que infringirem regras previstas nesta Lei, quando a pena de multa for a aplicável, serão multadas na quantia entre 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil), sendo em dobro na reincidência, e as pessoas que o fizeram, inclusive dirigente de entidade de atendimento, na quantia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos), sendo em dobro na reincidência, valores em UFCM - Unidade Fiscal de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** As multas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser repassadas ao FAMPI - Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso.

**Art. 43.** A pena de multa e as demais penalidades previstas serão atualizadas segundo as regras existentes na administração municipal, bem como os procedimentos de notificação, apuração e cobrança o serão nos termos da Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO**

**Art. 44.** Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o FAMPI - Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão de recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções desse setor.

**§ 1º** Cabe às Secretarias da Ação Social e da Saúde, conforme suas competências, gerir o FAMPI, com o auxílio do Conselho Municipal do Idoso, enquanto este não se habilitar para tanto.

**§ 2º** Constituirão o orçamento do Conselho as receitas próprias de sua atuação ou as originadas de órgãos não governamentais.

**Art. 45.** Constituirão, dentre outras, receitas do FAMPI:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual do Idoso;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87304-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2.482/2009

Campo Mourão

fl. nº 15

Cidade Escola

Campo Mourão  
Paraná  
POLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, específicas para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos e convênios;

VIII - receitas provenientes e promoções patrocinadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** Fica mantida a composição do Conselho Municipal do Idoso, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 3944, datado de 28 de novembro de 2007, e cujos membros titulares foram empossados em 10 de dezembro de 2007 por ato do Prefeito Municipal, cumprindo-lhe exercer o mandato pelo tempo estabelecido no art. 30 desta lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo nomeará os suplentes aos titulares já nomeados e empossados, cujos mandatos em suplência extinguir-se-ão juntamente com os dos titulares.

**Art. 47.** Ficam revogadas as seguintes leis, com as ressalvas que se irão definir:

I - Lei nº. 1.230, datada de 14 de junho de 1999, com a permanência em vigor dos seus artigos 1º e 6º, revigorados e modificados pelos artigos 29 a 32 desta lei;

II - Lei nº. 2.188, de 13 de fevereiro de 2007, mantidas as nomeações de representantes de órgãos públicos e entidades não governamentais, pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

III - os suplentes dos órgãos públicos e entidades não governamentais, para esses titulares anteriormente indicados, terão o mesmo tempo de mandato e possível renovação, iniciando o período junto com as nomeações da Lei nº. 2.188 de 13 de fevereiro de 2007.

**Art. 48.** Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos servidores da administração pública a quaisquer dos seguintes órgãos: Autoridade Policial, Ministério Público ou Conselho Municipal do Idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

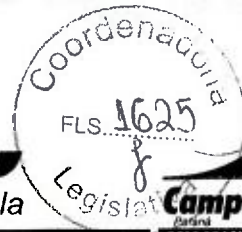
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2.482/2009

**Campo Mourão**  
fl. nº 16

Cidade Escola



**Campo Mourão**  
Paraná  
PRODUTOS AGRÍCOLAS E ALIMENTOS

**Art. 49.** Fica instituído o dia 27 de Setembro como o "Dia Municipal do Idoso".

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 4 de setembro de 2009

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

  
José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**  
Marla Aparecida Tureck Diniz  
**Secretária da Ação Social**

Certifica-se:



Emendas anexas ao final do documento por se tratar de um projeto com mais 1600 (de mil e seiscentas) páginas, tornando inviável a repaginação.

Atenciosamente,  
Jéssica França dos Santos – Assessora do CAL.

04/08/2017.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2829/2009  
Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Edoel  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2009, que "**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- "**CONSTRUIR CANALETAS COM GRADES PARA ESCOAR A ÁGUA EM FRENTE A CAPELA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**"

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT



## **- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☒ existe o registro de súmula por outro Vereador, e **COPIA ANEXO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

( ) não há qualquer óbice.

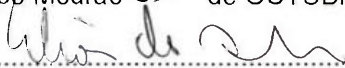
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão <sup>21</sup> de OUTUBRO de 2009.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



2828/2009 – 19/10 - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha  
- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE  
PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO  
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “CONSTRUIR CANALETAS COM GRADES  
PARA ESCOAR A ÁGUA EM FRENTE A CAPELA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2831/2009

Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Edoel Rocha  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2009, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- “DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA CUSTEAR AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DE SÃO JOSÉ”

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

Edoel Rocha  
Vereador PDT



## - A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☒ existe o registro de súmula por outro Vereador, e **COPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

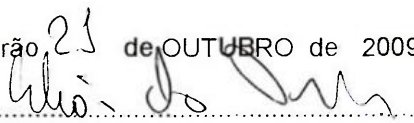
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 21 de OUTUBRO de 2009.

  
ELIAS DA SILVA  
Chefe da Divisão Legislativa



2830/2009 – 19/10 - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha  
– EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE  
PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO  
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA  
CUSTEAR AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DE SÃO  
JOSÉ”



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2833/2009

Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Silvia  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 163/2009**, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- “**EQUIPAR OS CLUBES DE MÃES QUE NÃO POSSUEM ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHA, TAIS COMO GELADEIRA, FOGÃO, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA E PIA**”

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

  
**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT



## - A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(*f*) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 21 de OUTUBRO de 2009.

**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



2832/2009 – 19/10 – EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha  
- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE  
PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO  
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “ EQUIPAR OS CLUBES DE MÃES QUE NÃO  
POSSUEM ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHAR, THAIS COMO  
GELADEIRA, FOGÃO, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA E PIA”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo Nº 2835/2009  
Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Edoel Rocha  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 163/2009**, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- “**AUXILIAR ACICAM E CDL NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO ANTIGO SUPERMERCADO IGUAÇÚ PARA UTILIZAÇÃO COMO CENTRO DE EVENTOS COMERCIAIS**”

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT



## - A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☒ existe o registro de súmula por outro Vereador, e **COPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 21 de OUTUBRO de 2009.

  
ELIAS DA SILVA  
Chefe da Divisão Legislativa



2834/2009 – 19/10 - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “AUXILIAR ACICAM E CDL NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO ANTIGO SUPERMERCADO IGUAÇU PARA UTILIZAÇÃO COMO CENTRO DE EVENTOS COMERCIAIS”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo Nº 2837/2009

Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Elias  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 163/2009**, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- “**ADEQUAR O ESPAÇO CENTRAL DA PRAÇA SÃO JOSÉ (EM FRENTE AO PALCO) E IMPLANTAR ESTACIONAMENTO**”

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT

## - A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- ( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não
- ( ) Sim, Conforme anexo

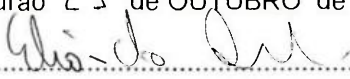
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- ( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- ( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- X ( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- ( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 23 de OUTUBRO de 2009.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



2836/2009 – 19/10 – EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha  
- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE  
PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO  
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “ADEQUAR O ESPAÇO DA PRAÇA CENTRAL  
DA PRAÇA SÃO JOSÉ (EM FRENTE AO PALCO ) E INSTALAR  
ESTACIONAMENTO.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo Nº 2839/2009

Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Glenn  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 163/2009**, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- **"CONSTRUIR UMA PONTE NA ESTRADA ENTRE A COMUNIDADE ALTO ALEGRE E A FAZENDA RIO DE JANEIRO"**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT



## **- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☒ existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 21 de OUTUBRO de 2009.

**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



2838/2009 – 19/10 - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha  
- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE  
PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO  
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “CONSTRUIR UMA PONTE NA ESTRADA  
ENTRE A COMUNIDADE ALTO ALEGRE E A FAZENDA RIO DE JANEIRO”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2843/2009  
Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Gina  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 163/2009**, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- “**CONSTRUIR UM BARRACÃO DE MÚLTIPLO USO NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA**”

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

  
**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT



## **- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- ( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não
- ( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- ( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- ( ) **a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**
- ( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- ( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 21 de OUTUBRO de 2009.

**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



2841/20009 – 19/10 - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha  
- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE  
PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO  
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – "CONSTRUIR UM BARRACÃO DE MÚLTIPLO  
USO NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA".



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2844/2009  
Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Edoel Rocha  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 163/2009**, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- “**ADQUIRIR MÁQUINA PARA FAZER ASFALTO USINADO**”

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **COPIA ANEXO**.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 21 de OUTUBRO de 2009.

.....

**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



2842/2009 – 19/10 - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “ ADQUIRIR MÁQUINA PARA FAZER ASFALTO USINADO”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2841/2009

Campo Mourão, 19/10/09 Horas 16:03

Edoel Rocha  
PROTOCOLISTA

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições submete para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2009, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No anexo de prioridades definidas para o PPA que será executado no quadriênio de 2010 a 2013:

- “REFORMAR A CASA DO CASEIRO DO PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO”

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

Edoel Rocha  
Vereador PDT



## **- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(☒) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **COPIA ANEXO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão <sup>21</sup> de OUTUBRO de 2009.

  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



2840/2009 – 19/10 - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009 - Edoel Rocha - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM TELA - NO ANEXO DE PRIORIDADES DEFINIDAS PARA O PPA QUE SERÁ EXECUTADO NO QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 – “REFORMAR A CASA DO CASEIRO DO PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO”.